



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.508, DE 11 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2013/2016”.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Nova Bassano será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Nova Bassano receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão Remuneradas

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo Único: É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º. Fica assegurado o pagamento de Gratificação Natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano, com base no subsídio vigorante no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º - Em caso de subsídios proporcionais o pagamento da Gratificação Natalina será proporcionalmente ao número de meses de exercício do mandato, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 2º - O vereador que tiver faltado as sessões sem justificativa aceita pelo plenário perderá a proporcionalidade da gratificação natalina daquele mês.

§ 3º - A gratificação natalina do Presidente será equivalente ao seu subsídio com a devida proporcionalidade de exercício do cargo.

§ 4º - O vereador que faltar a mais de duas sessões e/ou estiver em licença por mais de seis meses perderá o direito a gratificação natalina naquele ano

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 11 dias do mês de Julho de 2012.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ADAGIR RANZAN

Sec. Municipal da Administração.